



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO

Poder Legislativo

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON EPIFÂNIO DIONIZIO
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

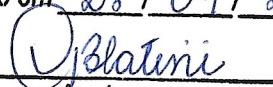
"Doe Órgãos, doe Sangue, salve Vida"

INDICAÇÃO Nº: 908/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO

Protocolo Nº 440

Macuco em 28/09/23


Assinatura
Gabriel de Albuquerque Latini
Protocolo
Motr.: 0212004

AUTORES: Anderson Epifânio Dionizio

Diogo Latini Rodrigues

Marcelo Abreu Mansur

SOLICITO À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACUCO, QUE ENVIE AO PODER LEGISLATIVO, PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE MACUCO", nos termos do Anteprojeto que segue:

ANTEPROJETO DE LEI

Lei Municipal:

Art. 1º- O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas do município de Macuco voltadas à pessoa com deficiência.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I- Acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
- II- Acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias a consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;
- III- Solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatores de gestão das Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal – Direta e Indireta – Sobre os resultados da execução das ações de políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;
- IV- Promover e apoiar as ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política de pessoas com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos de Gestores,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO

Poder Legislativo

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON EPIFANIO DIONIZIO
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

"Doe Órgãos, doe Sangue, salve Vida"

- Fóruns, Audiências Públicas e demais instancias de participação constituídas no município;
- V- Encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;
 - VI- Propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes as pessoas com deficiência;
 - VII- Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiências que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;
 - VIII- Acompanhar, monitorar, examinar e apreciar a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes que tenham como objeto as políticas de interesse ou que atinjam as pessoas com deficiência, bem como suas famílias e cuidadores;
 - IX- Receber e encaminhar aos órgãos competentes predições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos das pessoas com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
 - X- Assessorar o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como fiscalizar a regulamentação e aplicação da Lei Brasileira de Inclusão, Lei Federal nº 13.146/2015 - no âmbito do município de Macuco;
 - XI- Elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, o qual deverá ser acompanhado e avaliado periodicamente;
 - XII- Fomentar e acompanhar as instâncias de participação da Sociedade Civil e suas diferentes modalidades e forma de organização, captando as demandas relativas atemáticas dos direitos das pessoas com deficiência;
 - XIII- Incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
 - XIV- Promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas a formação cidadã da pessoa com deficiência e seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;
 - XV- Articulações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
 - XVI- Convocar e organizar no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;
 - XVII- Divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados na comunicação da sociedade;
 - XVIII- Elaborar o seu regimento interno;
 - XIX- As recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terão caráter indicativo ao Poder Público e a Sociedade Civil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE MACUCO

Poder Legislativo

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON EPIFANIO DIONIZIO
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

"Doe Órgãos, doe Sangue, salve Vida"

Art. 3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, divididos em:

- I- 05 (cinco) pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual, múltipla e/ou visual), que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal;
- II- 04 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal:
 - a- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
 - b- Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção à Dependência Química;
 - c- Secretaria Municipal de Educação;
 - d- Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Orçamento, Indústria e Comércio.

§ 1º - Os membros, titulares e suplentes, a que se referem os incisos I e III do caput deste artigo serão escolhidos para mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de 01 (uma) recondução por igual período.

§ 2º - A pessoa com deficiência que tem atestada a incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas nos incisos I e III do caput deste artigo desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configurem a condição de pessoa com deficiência, nos termos do Art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

§ 3º - Os membros a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, preferencialmente entre pessoas com deficiência.

§ 4º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 5º - Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO

Poder Legislativo

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON EPIFANIO DIONIZIO

"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

"Doe Órgãos, doe Sangue, salve Vida"

Art. 4º - O conselheiro representante da Sociedade Civil não poderá enquanto integrar o colegiado, ocupar cargo público comissionário ou qualquer função de confiança do Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município.

Art.5º - O conselheiro municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência será organizado na seguinte conformidade:

- I- Estrutura básica: Pleno, Mesa Diretora e Comissões (Permanentes e/ou Temporárias).
- II- Instâncias de participação: encontros, fóruns plenários etc.

Art. 6º - O Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho tem como atribuições:

- I- Zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho, nos termos do que se dispõe o Art. 2º desta Lei;
- II- Elaborar o Plano de Ação da Gestão;
- III- Elaborar o Regimento Interno do Conselho;
- IV- Convocar as Conferências Municipais, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e Plenárias Temáticas;
- V- Eleger, dentro os membros titulares do Conselho a mesa Diretora.

Art. 7º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser escolhido, obrigatoriamente, dentre os representantes com deficiência da Sociedade Civil.

Art.8º - As conferências municipais serão bienais e terão como finalidade:

- I- Avaliar os resultados da execução das políticas públicas municipais;
- II- Fomentar o controle social;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE MACUCO**

Poder Legislativo

**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON EPIFANIO DIONIZIO
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"**

"Doe Órgãos, doe Sangue, salve Vida"

- III- Formular propostas ao Pleno, a respeito de ações voltada às pessoas com deficiência;
- IV- Eleger, a cada 02 (dois) anos, os membros do Conselho;
- V- Apreciar a prestação de contas do plano de ação da gestão.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência estará vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, a qual ficará responsável pela manutenção do colegiado e de suas ações, devendo as dotações orçamentárias correrem por conta do Social.

Parágrafo único – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá ser criado diante da conveniência da Administração Pública Municipal e/ou diante de necessidades para recebimento de recursos financeiros do Governo Federal, Estadual e Municipal.

Art.10 – A Administração Pública Municipal proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologias assistivas, comunicação e transporte, imprescindíveis ao pleno exercício de suas atividades.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 25 de setembro de 2023.


Anderson Epifanio Dionizio
Vereador Autor


Diogo Latini Rodrigues
Vereador Autor


Marcelo Abreu Mansur
Vereador Autor



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO**

Poder Legislativo

**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON EPIFANIO DIONIZIO
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"**

"Doe Órgãos, doe Sangue, salve Vida"

JUSTIFICATIVA


A presente propositura vem atender pedidos de munícipes, pois o objetivo da criação e organização do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência é propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando a prevenção de deficiência e a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é um espaço de participação democrática que realiza ações com o acompanhamento, monitoramento, avaliação e a fiscalização das políticas destinadas a pessoa com deficiência, por meio da articulação e diálogo com as demais instâncias de controle social e os gestores da Administração Pública Direta e Indireta.

O processo de participação social acarreta para a pessoa com deficiência a possibilidade de ser ouvido, e de exercer não apenas o exercício do controle social nos espaços dos Conselhos, mas também a de exercer a capacidade de tomar decisões e de lutar pelos seus direitos, contribuindo assim para a construção, afirmação e cidadania.

Por essa razão a importância do atendimento desta solicitação.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 25 de setembro de 2023.


Anderson Epifanio Dionizio
Vereador Autor


Diogo Latini Rodrigues
Vereador Autor


Marcelo Abreu Mansur
Vereador Autor